Lei numero 6 de 20 de Agosto de 189[illegible]

Art 1º A partir da face norte a Sul [illegible]
[illegible] da Villa, as ruas de Leste a Oest[illegible]
nominar-se-ão: a primeira 14 de [illegible]
§ 1º A segunda na mesma ordem [illegible]
[illegible] de Setembro, (antiga Minuaria)
§ 2º A terceira — "Antonio Manoel"
§ 3º A quarta — "Bento Goncalves"
§ 4º A quinta — "Trez de Maio" (Antiga São [illegible]
§ 5º A sexta "Julio de Castilhos"
§ 6º A setima — "Vinte quatro de Maio"
§ 7º A oitava — "Senador Pinheiro"
§ 8º A nona — "Tira-dentes"
Art 2º Seguindo da face Leste a Oeste, [illegible]
ruas de Norte a Sul, denominar-se
A primeira — "Moreira Cezar"
§ 1º "A segunda — Marechal Floriano" (Ant [illegible]
§ 2º A terceira — "Marquez do Herval"
§ 3º A quarta — "General Carneiro"
§ 4º A quinta — "Antunes Ribas"
§ 5º A sexta — "15 de Novembro" (ant S. Lourenço
§ 6º A setima — "Firmino Paula"
§ 7º A oitava — "Ernesto Kruel"
Art 3º A [illegible]